

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 009 /16

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, nº 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES** e **A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Prof.º Pedro Clarismundo Fornari, nº 1500, Bairro Engordadouro, CEP 13.214-660, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.729.257/0001-80 e Inscrição Estadual nº 407.434.729.110, neste ato representada por Amilton Fernandez, brasileiro, sócio proprietário, casado, portador do RG nº 15.891.151-9, inscrito no CPF do MF sob nº 097.016.558-77, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto a contratação de empresa especializada na construção de ondulações transversais e faixas elevadas com fornecimento de mão de obra e material, conforme descrição dos Anexos deste instrumento.

1.1.1 Os serviços envolverão o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.

1.1.2 Os serviços serão solicitados por Ordens de Serviços emitidas pela **URBES**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da **URBES** nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 A **CONTRATADA** deverá reparar/substituir, sem ônus para a **URBES**, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados, no prazo determinado pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 Os prazos para execução dos serviços serão definidos de acordo com o volume dos serviços solicitados, sendo dado um prazo específico na Ordem de Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, a qual deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato, no valor de R\$ 26.700,00(vinte e seis mil e setecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério da **URBES**.

3.2. Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

3.3. A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a emissão recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, constante no **item 6.4** deste contrato.

3.4 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.5 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de R\$ 533.999,90(quinhentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme Anexo

4.2 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 2146/15.

4.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e o asouza@urbes.com.br.

4.3 Somente serão pagos os serviços devidamente executados, que serão submetidos à aprovação da Gerência responsável pelo acompanhamento e conferência dos trabalhos executados.

4.3.1 O acompanhamento e conferência dos serviços serão realizados pela Gerência de Sinalização Viária da **URBES**.

4.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

4.5 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido;

4.6 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso;

4.7 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se á partir da apresentação do mesmo corrigido;

4.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.9 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, esse contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC – FIPE pelo período correspondente.

4.10 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 4.2, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e uma cópia do recibo correspondente.

5.2 A **CONTRATADA** deverá manter, um engenheiro responsável, o qual deverá ser o mesmo indicado na Proposta. Além do preposto, a **CONTRATADA** deverá manter a frente dos trabalhos um encarregado responsável pela execução dos serviços administrativos e para acompanhar a execução dos serviços operacionais, prestando toda a assistência técnica necessária, devendo comparecer diariamente no local de execução dos serviços, e a sede da **URBES** se necessário permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização;

5.3 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.4 A **CONTRATADA** executará os serviços na proporção e nos lugares determinados pela **URBES** respeitando os prazos indicados neste contrato.

5.5 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas através da Gerência de Sinalização de Viária por escrito ou não;

5.6 A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.7 A **CONTRATADA** designará profissionais devidamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos patrimoniais que os mesmos venham causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta Contratação, até o limite de 25% do valor contratado;

5.9 Executar por sua própria conta os serviços contratados, ficando expressamente vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, bem como a subcontratação de outra empresa;

5.10 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste instrumento;

5.11 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços prestados.

5.12 Proporcionar à Fiscalização da **URBES**, livre acesso aos serviços, sendo que o acompanhamento e conferência dos serviços executados será realizada pela Gerência de Sinalização Viária.

5.13 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

5.14 A **CONTRATADA** deverá manter funcionários devidamente uniformizados com tarjas refletivas, conforme legislação, registrados em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

5.15 Fornecer todo o maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços, não podendo estes ter idade superior à 10 (dez) anos.

5.16 A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços, dispositivos de segurança e / ou sinalização e responsabilizar-se-á por possíveis acidentes que porventura venham a ocorrer por deficiência dos mesmos;

5.17 Atender às solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.

5.18 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução, reservando-se à **URBES** o direito de suspendê-los imediatamente, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

URBES - Trânsito e Transportes
19/10/2019

URBES - Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.19 Logo após a execução dos serviços que não satisfizerem as exigências destas especificações implicarão em sua rejeição, e a **CONTRATADA** deverá fazer sua remoção e os reparos necessários imediatamente, conforme disposto no **item 2.3**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**

5.20 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e no presente contrato e dos locais de execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, invocar circunstância alguma como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, dando plena garantia dos serviços por um período de 6 (seis) meses a contar de sua entrega, obrigando-se a reparar, remover, corrigir, construir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, desde que verifiquem-se vícios ou incorreções resultantes da má execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato.

6.2 A **URBES** designa o Sr. Altair Ap. de Souza César, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.2.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

6.3 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após execução integral do objeto do contrato.

6.4 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a direitos e obrigações que venham a ser verificados no decorrer da prestação de serviços.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

URBES
Trânsito e Transportes
19/01/2015

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso na execução da mesma, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.3 Multa, equivalente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços emitida, por dia de serviço ou reparo não prestado, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.4 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso na entrega da mesma e sobre valor do contrato por dia de atraso na entrega da ART, até o limite de 10 (dez) dias;

7.1.5 Decorridos os prazos previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções previstas neste contrato, poderá ser cobrada a multa de até 20% do valor total do mesmo.

7.2 A inexecução total ou parcial, dos termos da proposta, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, sobre o valor da mesma.

7.3 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.5 Sem prejuízo das sanções previstas acima poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, independente de notificação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte adimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento) do valor do presente contrato.

8.3 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 Sem prejuízo das sanções, previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente, outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.5 A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a **CONTRATADA** inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

8.6 Além das multas serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores sendo anotadas na respectiva ficha cadastral.

8.7 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus representantes legais.

8.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9 A qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta)dias.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº. 002/16, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Processo CPL nº 2146/15.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

10.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

10.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 533.999,90 (quinhentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 15 de abril de 2016.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

A. Fernandez Engª e Const. Ltda.
Amilton Fernandez

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503

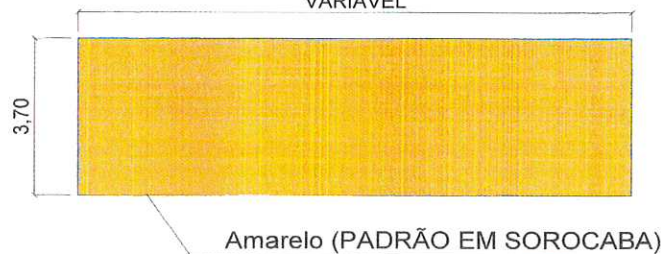
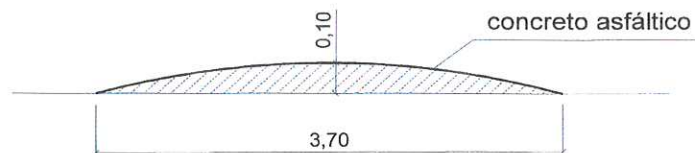


ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**DETALHES PADRÃO CONFORME RESOLUÇÃO 39/1998**

Dimensões em cm.

ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS**PINTURA**

VARIÁVEL

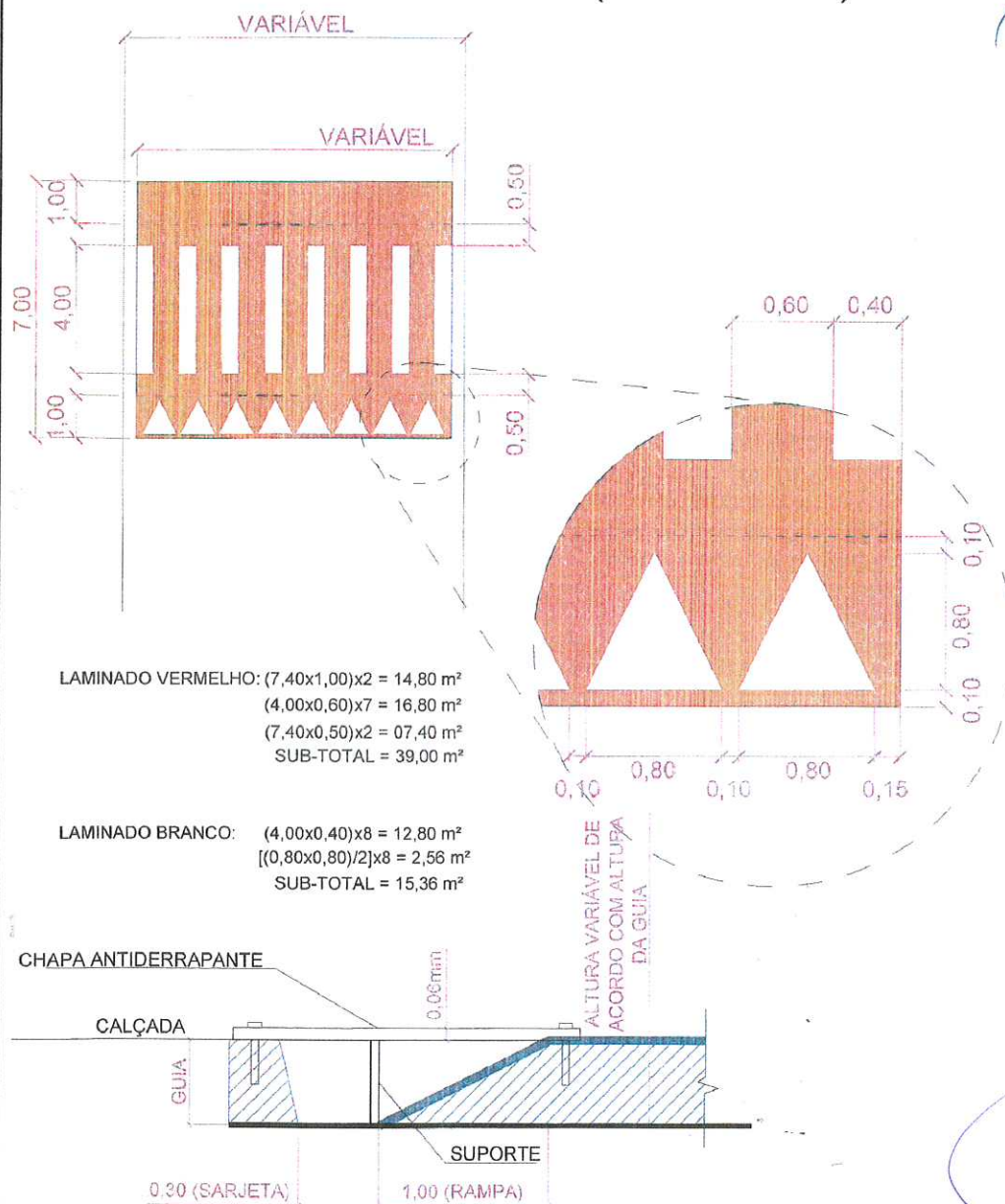
**CORTE TRANSVERSAL**

		PREFEITO. ANTONIO C. PANNUNZIO URBES - TRANSITO E TRANSPORTES DIRETOR PRESIDENTE: ENGº RENATO GIANOLLA	
GERENTE DE ENGENHARIA ENGº SÉRGIO RODRIGUES		FOLHA DETALHE 01/02	
ASSUNTO: DETALHE PADRÃO LOMBADA TIPO 2 - RESOLUÇÃO 39/1998 - CONTRAN		ORDEM DE SERVIÇO Nº	
LOCAL:		ESCALA S/ESC	
AUTOR DO PROJETO URBES/SPE		DATA 29/05/2014	

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

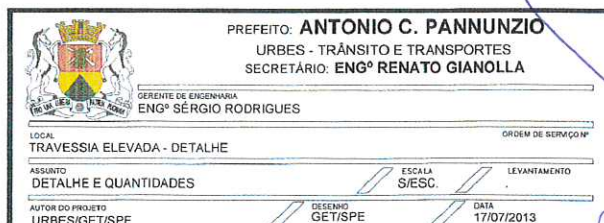
FAIXA ELEVADA (MÃO ÚNICA)



		PREFEITO: ANTONIO C. PANNUNZIO URBES - TRÂNSITO E TRANSPORTES SECRETÁRIO: ENGº RENATO GIANOLLA	
GERENTE DE ENGENHARIA ENGº SÉRGIO RODRIGUES		ORDEN DE SERVIÇO Nº	
LOCAL: TRAVESSIA ELEVADA - DETALHE			
ASSUNTO: DETALHE E QUANTIDADES		ESCALA: S/ESC.	LEVANTAMENTO:
AUTOR DO PROJETO: URBES/GET/SPE	DESENHO: GET/SPE	DATA: 14/07/2013	

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

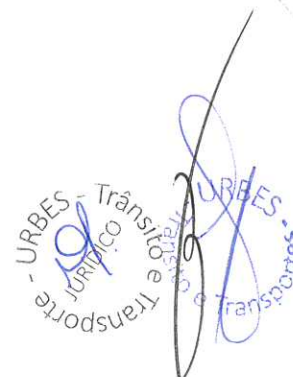
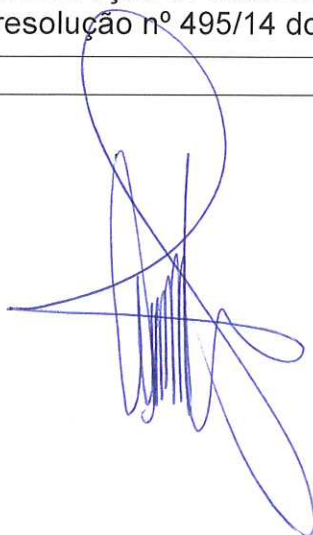
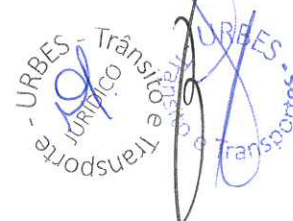


URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA ESTIMATIVA, ORÇAMENTÁRIA E QUANTITATIVA

Item	Qtde Estim	Un.	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
1	35	Un	Construção de ondulações do tipo II (conforme resolução nº 39/98 do CONTRAN)	4.893,62	171.276,70
2	35	Un	Construção de faixa elevada (Conforme resolução nº 495/14 do CONTRAN)	10.363,52	362.723,20
Total R\$					533.999,90

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.:

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO N° 009 /16

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na construção de ondulações transversais e faixas elevadas com fornecimento de mão de obra e material

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 15 de abril de 2016.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e cargo: **Eng° Renato Gianolla – Diretor Presidente**

E-mail institucional: transporte@urbes.com.br

E-mail pessoal: rgianolla@urbes.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Nome e cargo: **Amilton Fernandez - Sócio Proprietário**

E-mail institucional: afernandez3@afernandez.com.br

E-mail pessoal: afz@afernandez.com.br

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: _____

(15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br